Documento publicado em 2021-06-15 12:01:58 no site camaraangelica.ms.gov.br. Autenticação nº 877531311

	Requerimento	**Nº 014/2021**
Autoria: Arlan Vergilio Cassuci.		

EXCELENTISSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA – MS

Arlan Vergilio Cassuci, Vereador desta Casa Legislativa para exercício 2021-2024, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência Expor e ao final requerer o que segue:

DOS FATOS

Como já é de conhecimento notório de Vossa Excelência, o Município de Angélica – MS está sendo "Governado" pelo Prefeito interino o senhor Aparecido Geraldo Rodrigues.

Conforme informações disponíveis no portal de transparência do Município de Angélica – MS, na aba Gestão de Contratos (https://web.qualitysistemas.com.br/portal/transparencia_publica/prefeitura_municipal_de_angelica), o Município celebrou 04 (quatro) contratos com assessorias jurídicas com objetos semelhantes e similares, em total desrespeito aos munícipes, servidores e aos princípios do direito administrativo da eficiência e da economicidade e à própria Constituição Federal.

CONTRATADO	OBJETO	VIGÊNCIA	VALOR MENSAL	VALOR
1. BELIZARIO ADVOCACIA S.S.	**CONTRATO N.° 009/2021** - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE **GESTÃO PÚBLICA TRIBUTÁRIA**, ENVOLVENDO A APLICAÇÃO DE METODOLOGIAS E ROTINAS DE TRABALHO, A ELABORAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, ATUAÇÃO EM ROTINAS DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS E TRANSFERÊNCIA DE	02/03/2021 a 02/03/2022	R$ 16.000,00	R$192.000,00

Documento publicado em 2021-06-15 12:01:58 no site camaraangelica.ms.gov.br. Autenticação nº 877531311

	CONHECIMENTO TÉCNICO ATRAVÉS DE CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS LOTADOS NO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS, VISANDO MAIOR EFICIENCIA NO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO PROPRIA DO MUNICIPIO, BEM COMO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS POR VENTURA SONEGADOS PELOS CONTRIBUINTES			
2. FABIO LEANDRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	**CONTRATO N.° 014/2021** - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA AO MUNICIÍPIO DE ANGÉLICA - MS, EM DEMANDAS ENVOLVENDO O CONTENCIOSO PASSIVO, ASSESSORIA AO GABINETE DO PREFEITO, **CONTROLADORIA** E CONVÊNIOS, ESPECIALMENTE NA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DO MUNICÍPIO JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO E **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, BEM COMO, **TODOS OS TRIBUNAIS SUPERIORES**, COM COMPROVAÇÃO DE EXPERÍÊNCIA ANTERIOR	29/03/2021 a 29/03/2022	R$ 15.000,00	R$180.000,00
3. VARGAS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS	**CONTRATO N.° 036/2021 -** CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM **DIREITO PÚBLICO – COM ÊNFASE EM DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO** – PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA **ÁREA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA**; **PRESTAR SUPORTE TÉCNICO EM DEMANDAS COMPLEXAS À PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO, POR MEIO DE PARECERES, SEMPRE QUE SOLICITADO; SUPORTE TÉCNICO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (RECURSOS HUMANOS); SUPORTE TÉCNICOÁ CONTROLADORIA E REPRESNETAÇÃO DO MUNICIPIO EM DEMANDAS**	15/04/2021 a 15/04/2022	R$ 15.000,00	R$180.000,00

Documento publicado em 2021-06-15 12:01:58 no site camaraangelica.ms.gov.br. Autenticação nº 877531311

	JUDICIAIS NO TC/MS, BEM COMO EM TRIBUNAIS SUPERIORES,			
4. CHAGAS ADVOGADOS S/S	**CONTRATO N.° 044/2021** - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (CONSTITUÍDA NA FORMA DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM COMPRAS GOVERNAMENTAIS, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, TERMOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, VISANDO A SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ANGÉLICA/MS (**SECRETARIAS, GABINETES E SETOR JURÍDICO**)	26/05/2021 a 26/05/2022	R$ 12.900,00	R$154.800,00
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS			**R$ 58.900,00**	**R$706.800,00**

Os contratos despertam atenção pela duplicidade de contratação para o mesmo objeto, posto que são coincidentes em vários aspectos. Nota-se a existência de uma sobreposição contratual em serviços contratados, ou seja, a Administração celebrou mais de um contrato para prestação do mesmo serviço, e pior, os pagamentos estão sendo realizados mensalmente a cada uma das empresas por tais serviços que, em muitos casos, sequer são prestados ou não existem comprovação de sua realização.

O Município de Angélica – MS possui corpo jurídico com procuradores e **pelo menos mais 04 (quatro) servidores Advogados**. Qual a necessidade da contratação de mais de uma assessoria para o mesmo serviço?

Seguindo os trâmites regulares para contratação pública, tais contratações deveriam ser instruídas com estudos técnicos preliminares e termo de referência, com as devidas justificativas técnicas e jurídicas para formalização da contratação. Referidos documentos não estão disponíveis no portal da Prefeitura Municipal de Angélica – MS. Aliás, salta aos olhos a forma da contratação realizada, pela via direta, pois em tese não se afigura inviável a competição para o objeto em questão, eis que se trata de serviço de natureza ordinária comum a qualquer administração pública, ou seja, todas as 04 (quatro) contratações foram realizadas por dispensa de licitação não havendo ampla divulgação e sem concorrência.

Ressalta-se que a atual redação do caput do art. 37 da Constituição Federal submete a Administração Pública ao princípio da eficiência (e ao seu corolário implícito, o princípio da economicidade).

Colacionamos abaixo trecho de recente decisão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - TCE-MS, sobre contratações dessa natureza, vejamos:

> "A contratação de serviços advocatícios não é vedada pela Lei n. 8.666/93, no entanto, o que caracterizou a irregularidade é a inexigibilidade de licitação não estar enquadrada nos fundamentos apontados.
> A prestação de serviços advocatícios é considerada prestação de serviços comum e habitual a qualquer órgão da Administração Pública, na qual a viabilidade de competição obrigatoriamente deve ser realizada pelas modalidades elencadas na Lei n. 8.666/93 no artigo 22, incisos I a V.

Documento publicado em 2021-06-15 12:01:58 no site camaraangelica.ms.gov.br. Autenticação nº 877531311

O Prof. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, assim discorreu sobre a questão:

> "Todo estudo da inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só um agente é capaz de realiza-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração.
> (...)
> Mas, é imperioso que o serviço a ser contratado apresente uma singularidade que inviabilize a competição entre os diversos profissionais técnicos especializados. (Contratação direta sem licitação, Brasília Jurídica, 1995, pg. 306)"

Em que pese a justificativa do jurisdicionado, o objeto contratado poderia ser antecedido de licitação na modalidade pertinente, como podemos verificar em vários Processos que já passaram por análise do Tribunal de Contas, inclusive tendo como partes essa mesma empresa e diversos municípios do Estado, pois trata-se de um serviço que poderia ser prestado por inúmeros escritórios de advocacia.

Nesse sentido, a Súmula n. 252/2010, do Tribunal de Contas da União, *in verbis*:

> "A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei n. 8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.""

(TCE-MS - ACÓRDÃO - AC01 - 153/2021, Relator: Cons. Jerson Domingos, data de julgamento: 29/04/2021, Primeira Câmara, Publicação: DOETC 11/05/2021)

Descaracterizada a inviabilidade de competição, descabe inexigir o certame e, logo, impõe-se a licitação, devendo o Responsável por afastá-la ser penalizado por sua conduta.

DO PEDIDO

Pelo exposto, requemos a Mesa Diretora Desta Casa Legislativa do Município de Angélica – MS que, no prazo legal, o Prefeito Interino do Município o senhor Geraldo Aparecido Rodrigues, envie cópia dos processos de contratação que deram origem aos contratos supracitados em sua integralidade, bem como de cópia integral de todo o processo de execução referente a cada um dos contratos supracitados.

A necessidade de cópia dos processos se faz necessárias para análise e apuração de possível irregularidade de contratação e má aplicação de recursos públicos pelo gestor interino do Município de Angélica – MS.

ARLAN VERGILIO CASSUCI – PDT

Plenário José Mazola – Câmara Municipal de Angélica-MS
14 de junho de 2021